PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 003/2025 – SEMIPI-PR/CEDM-PR

Dispõe sobre a publicação do Regimento Interno da V Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA – SEMIPI/PR**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, nomeada pelo Decreto Estadual nº 8.118, de 1º de dezembro de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11.547, de 2 de dezembro de 2024, e o **CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER – CEDM/PR,**

Considerando a Portaria nº 132, de 19 de dezembro de 2024, do Ministério das Mulheres, que estabeleceu o mês de setembro de 2025 para a realização da V Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, na cidade de Brasília/DF;

Considerando a Deliberação nº 001/2025, do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher, que definiu a temática, o calendário e a composição da Comissão Organizadora da V Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres;

Considerando a Deliberação nº 004/2025, do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher, que dispõe sobre a organização do número de delegadas e os eixos temáticos da V Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres;

RESOLVEM

Art. 1º Fica publicado, na forma do anexo desta Resolução Conjunta, o Regimento Interno da V Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres.

Art. 2º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de maio de 2025.

LEANDRE DAL PONTE

Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

(assinatura eletrônica)

IVANETE PAULINO XAVIER

Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher

(assinatura eletrônica)

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DA V CONFERÊNCIA ESTADUAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DO PARANÁ

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Art. 1º A V Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres do Paraná tem como objetivo geral fortalecer e ampliar a formulação e execução de políticas públicas voltadas à promoção dos direitos das mulheres, considerando suas múltiplas territorialidades – urbanas, rurais, indígenas e quilombolas –, com vistas à promoção da igualdade, autonomia, enfrentamento à violência, inclusão e participação social, política, econômica e cultural das mulheres paranaenses.

Art. 2º São objetivos específicos V Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres do Paraná:

I – Promover, qualificar e garantir a ampla participação da sociedade, com especial atenção à diversidade das mulheres paranaenses (negras, indígenas, quilombolas, rurais, urbanas, com deficiência, jovens, idosas, LBTQIA+), na formulação, avaliação e controle social das políticas públicas para as mulheres;

II – Fortalecer os mecanismos democráticos de articulação entre sociedade civil e poder público, garantindo o diálogo permanente, a escuta qualificada e a corresponsabilidade na execução da Política Estadual para as Mulheres;

III – Estimular a criação, consolidação e articulação de coletivos, movimentos e organizações feministas e de mulheres, como protagonistas nas transformações sociais e na promoção da equidade de gênero nos territórios e cidades;

IV – Promover a criação e o fortalecimento dos Conselhos Municipais dos Direitos da Mulher como espaços legítimos e paritários de controle social e a participação política das mulheres na gestão pública local;

V – Estimular a implementação e o fortalecimento dos Organismos de Políticas para Mulheres (OPMs) no âmbito municipal, com estrutura adequada, equipe técnica qualificada e orçamento próprio;

VI – Fomentar a elaboração, revisão e implementação de Planos Municipais e do Plano Estadual de Políticas para as Mulheres, com base em diagnósticos locais, indicadores territoriais e participação social efetiva;

VII – Realizar processo de avaliação da implementação do Plano Estadual de Políticas para as Mulheres e promover sua atualização, considerando os avanços, os desafios e as novas demandas expressas nos territórios;

VIII – Construir subsídios e recomendações para o aperfeiçoamento e institucionalização dos Sistemas Estadual e Nacional de Políticas para as Mulheres, com base nos princípios da equidade, paridade, descentralização e financiamento público adequado;

IX – Debater estratégias para o fortalecimento da democracia com participação ativa das mulheres nos espaços de poder e decisão, garantindo igualdade de direitos, enfrentamento às desigualdades e pluralidade de vozes no sistema político;

X – Estimular a atuação articulada entre municípios e o Estado do Paraná, promovendo a construção de agendas territoriais compartilhadas, pactuação de metas comuns e políticas públicas integradas para as mulheres;

XI – Eleger a delegação do Paraná para a V Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, assegurando representatividade regional, étnico-racial, geracional e de segmentos diversos da sociedade civil.

Art. 3º Os princípios norteadores da Conferência Estadual de Políticas Públicas para Mulheres do Paraná são os mesmos referendados pelas Conferências Nacionais de Políticas para as Mulheres, especialmente pela 5ª Conferência Nacional, a saber:

I – A autonomia das mulheres em todas as dimensões da vida;

II – A busca da igualdade e da equidade de gênero em todos os âmbitos;

III – O respeito à diversidade de gênero e o enfrentamento de todas as formas de discriminação, racismo e violências de gênero, em suas múltiplas expressões;

IV – A defesa do caráter laico do Estado;

V – A universalidade e o acesso das mulheres às políticas públicas executadas pelo Estado Brasileiro;

VI – A participação ativa das mulheres em todas as fases de formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas;

VII – A transversalidade como princípio orientador de todas as políticas públicas.

CAPÍTULO II – DO TEMA E DOS EIXOS TEMÁTICOS

Art. 4º O tema central da V Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres do Paraná será: "As Mulheres, os Territórios e as Cidades", em consonância com as diretrizes da V Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, refletindo o compromisso com a escuta das diversidades territoriais e com a construção de políticas públicas efetivas e transformadoras para todas as mulheres paranaenses.

Parágrafo único: O tema da V Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres do Paraná será fundamentado em Caderno Orientativo, elaborado em conformidade com as diretrizes da 5ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres e disponibilizado pelo Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDM/PR.

Art. 5º A V Conferência Estadual será estruturada por eixos temáticos fundamentais, divididos entre eixos transversais e eixos específicos, os quais devem orientar a discussão e o desenvolvimento das deliberações.

§ 1º Os eixos transversais a seguir elencados devem ser obrigatoriamente abordados, seja por meio de painéis exclusivos voltados às participantes, seja de forma integrada nos painéis técnicos:

I – **Financiamento Público** como alicerce da governança da política da mulher, visando assegurar a plena efetivação dos direitos das mulheres e a sustentabilidade das políticas públicas direcionadas à promoção da equidade;

II – **Política Integral de Cuidados** que visa garantir o desenvolvimento de mecanismos para o atendimento integral às necessidades das mulheres, com ênfase nas áreas de saúde, educação e assistência social.

§ 2º Os eixos específicos da Conferência que poderão ser discutidos de forma alternada e simultânea, abrangem as seguintes temáticas:

I – **Democracia, Participação e Governança das Mulheres** na política e nos espaços de poder, com foco na ampliação da participação feminina em processos decisórios e na garantia de direitos políticos;

II – **Trabalho, Equidade Salarial e Autonomia Econômica**, com ênfase na eliminação das disparidades salariais e no fortalecimento da autonomia financeira das mulheres;

III – **Territórios Livres de Violência e Qualificação das Redes de Atenção à Mulher**, com o objetivo de construir espaços livres de violência e aprimorar as políticas de proteção e acolhimento às mulheres em situação de violência, promovendo sua autonomia e liberdade;

IV – **Direito ao Território e Sustentabilidade**, com foco na promoção da igualdade no acesso e uso dos territórios, incluindo a preservação ambiental e a justiça socioambiental;

V – **Educação Não Sexista e Cultura para Igualdade,** que promove uma educação inclusiva, livre de estereótipos de gênero, e a construção de uma cultura de igualdade entre homens e mulheres;

VI - **Saúde Integral e Bem-Estar da Mulher**, assegurando o acesso universal e integral a cuidados de saúde, com ênfase na saúde mental e no bem-estar geral das mulheres.

§ 3º Todas as discussões dos eixos temáticos e os documentos resultantes da V Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres do Paraná deverão, obrigatoriamente, incorporar as

dimensões de classe, gênero, raça, etnia, geração, orientação sexual, identidade de gênero, deficiência ou condição de deficiência, localização territorial (rural e urbana), entre outras, assegurando a representatividade e a escuta das múltiplas realidades das mulheres paranaenses, orientando, assim, as ações e políticas públicas a serem adotadas no pós-conferência.

Art. 6º. As Conferências deverão deliberar sobre todas as propostas apresentadas nos grupos de trabalho e em plenária.

§ 1º As propostas aprovadas deverão constar do relatório da Conferência, e servirão como diretrizes e proposições para o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres.

§ 2º Do conjunto de propostas aprovadas, deverão ser selecionadas:

I – cinco propostas prioritárias de cada eixo temático;

II – uma proposta de cada eixo transversal.

§ 3º O conjunto das propostas referidas no § 2º deverá totalizar 42 (quarenta e duas) proposições, as quais comporão o relatório da Conferência Municipal a ser encaminhado à Comissão Organizadora da Conferência Estadual por meio do link: https://forms.gle/LwCHC5hvTsWWgsFt6 e à Conferência Nacional na Plataforma Brasil.

§ 4º Para cada uma das 42 (quarenta e duas) propostas, deverá ser indicada a instância a que se dirige – municipal, estadual ou nacional –, admitindo-se o duplo direcionamento, quando couber, conforme ficha instrumental dos eixos disponível em: https://forms.gle/LwCHC5hvTsWWgsFt6.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º A V Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres do Paraná será presidida pela Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná – CEDM/PR, em coordenação com a Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa. Na ausência ou impedimento da Presidente, a presidência será exercida pela Vice-Presidente e, na ausência desta, pela Conselheira com maior tempo de atuação no Conselho.

Art. 8º. A Comissão Organizadora da V Conferência Estadual de Políticas para Mulheres do Paraná, instituída pela Deliberação n° 01/2025 do CEDM/PR e composta por representantes da sociedade civil e do poder público, terá as seguintes atribuições:

I – coordenar e promover a realização da etapa estadual da V Conferência Nacional de Políticas para Mulheres;

II – planejar e organizar todas as etapas da Conferência Estadual;

III – elaborar a proposta de Regimento da Conferência Estadual, observadas as diretrizes e orientações do Regimento Interno da V Conferência Nacional;

IV – definir a data, o local e a pauta da Conferência Estadual;

V – validar as conferências municipais, intermunicipais e livres, conforme os critérios estabelecidos pela Comissão Organizadora Nacional;

VI – validar a sistematização dos relatórios das conferências municipais, intermunicipais e livres encaminhados à Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI/PR;

VII – promover a mobilização da sociedade civil e do poder público para participação nas etapas da conferência;

VIII – garantir as condições logísticas e operacionais necessárias à realização da Conferência Estadual;

IX – aprovar a programação da Conferência Estadual;

X – elaborar o relatório da etapa estadual, conforme roteiro definido pela Comissão Organizadora Nacional, e encaminhá-lo por meio do sistema eletrônico disponibilizado no site da V Conferência Nacional;

XI – elaborar o relatório de avaliação da etapa estadual;

XII – Orientar, em conjunto com a SEMIPI, as comissões organizadoras das Conferências Municipais, Intermunicipais e Livres, sobre a realização de suas conferências, buscando o bom desenvolvimento das etapas do processo de Conferências de Políticas para as Mulheres.

§ 1º A Comissão Organizadora da V Conferência Estadual de Políticas para Mulheres adotará os seguintes documentos como base para as discussões:

I - Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948;

II - Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher de 1979;

III - Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher - "Convenção de Belém do Pará", de 1994;

IV - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

V - Lei Federal nº 11.340 de 2006 – Lei Maria da Penha;

VI- Lei Federal nº 13.104 de 2015 – Lei do Feminicídio;

VII - Lei Estadual nº 21.926 - Código Estadual da Mulher Paranaense;

VIII - Plano Estadual dos Direitos das Mulheres 2022-2025 e

IX - Textos técnicos e científicos.

§ 2º A participação na Comissão Organizadora da V Conferência Estadual de Políticas para Mulheres será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 9º O suporte técnico, administrativo e financeiro necessário à realização das atividades de organização e desenvolvimento da V Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres será oferecido pela Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI/PR, em apoio à Comissão Organizadora.

CAPÍTULO IV – DO CALENDÁRIO

Art. 10. A V Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres do Paraná será realizada na cidade de Foz do Iguaçu – PR, no período de 5 a 7 de agosto de 2025.

Art. 11. As etapas preparatórias da V Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres do Paraná serão realizadas conforme o seguinte calendário:

I - Conferências municipais: de março a 06 de julho de 2025;

II - Conferências livres: entre fevereiro a 06 de julho de 2025;

III - O relatório final, contendo as propostas prioritárias, deverá ser encaminhado à Comissão Organizadora Estadual no prazo de até 15 (quinze) dias após a realização da Conferência, observando-se, impreterivelmente, o prazo final de envio até o dia 7 de julho de 2025, às 12 horas.

§ 1° Não serão realizadas conferências regionais.

§ 2° Serão admitidos arranjos intermunicipais para a realização de conferências locais, desde que justificada a relevância e pertinência e mantido o prazo de realização das conferências municipais.

§ 3º A observância do prazo final para a realização das Conferências Livres, Municipais e Intermunicipais é condição indispensável para a participação das respectivas delegadas na V Conferência Estadual.

§ 4º A fim de assegurar a plena participação das mulheres, a V Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres garantirá a oferta de recursos de acessibilidade, em conformidade com a legislação vigente e com as diretrizes da Conferência Nacional.

CAPÍTULO V – DA METODOLOGIA E DAS ETAPAS

Art. 12. A metodologia da V Conferência Estadual de Políticas Públicas para as Mulheres do Estado do Paraná observará os princípios da participação, da inclusão e do protagonismo feminino, assegurando o debate qualificado e a construção coletiva de propostas que reflitam a diversidade das experiências e necessidades das mulheres.

Parágrafo único. Será garantida a participação ativa de todos os segmentos da sociedade, com atenção à representatividade e diversidade das mulheres de diferentes origens, culturas, territórios e condições sociais, visando ao fortalecimento de sua presença nos espaços de poder e decisão.

Art. 13. A V Conferência Estadual será realizada em duas etapas complementares:

I – Etapa preparatória: Conferências Municipais, Intermunicipais e Livres;

II – Etapa Estadual.

§ 1º O CEDM/PR acompanhará o processo organizativo em cada etapa, intervindo sempre que houver prejuízo na obtenção dos objetivos da V Conferência Estadual de Políticas para Mulheres do Paraná.

§ 2º Todas as etapas deverão observar, além das disposições deste Regimento, as diretrizes metodológicas constantes do *Caderno Orientador para as Conferências Municipais de Políticas Públicas para as Mulheres no Estado do Paraná*, disponibilizado pelo CEDM/PR, e o Regimento Interno da V Conferência Nacional, publicado no Diário Oficial da União n° 79, de 28 de Abril de 2025, por meio da Portaria nº 66 do Ministério das Mulheres.

Art. 14. A etapa preparatória compreende:

I – Conferências Municipais e Intermunicipais, convocadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Mulher ou, na ausência destes, por organizações de abrangência municipal, nos termos da Deliberação nº 01/2025 do CEDM/PR, sendo igualmente admitida a convocação por Prefeitura Municipal, Câmara Municipal ou Associação de Municípios que abranja a região dos municípios contemplados;

II – Conferências Livres, organizadas por entidades da sociedade civil ou coletivos de mulheres, conforme critérios definidos neste Regimento;

Art. 15. A etapa preparatória deverá ocorrer entre **fevereiro e 6 de julho de 2025**, conforme calendário disposto neste Regimento e na Deliberação nº 01/2025 do CEDM/PR, com os seguintes objetivos:

I – Realizar o debate qualificado dos eixos temáticos;

II – Sistematizar propostas locais;

III – Eleger as delegadas para a etapa estadual.

Parágrafo único. A etapa preparatória compreenderá, ainda, a realização de webconferências, a serem divulgadas pelas redes sociais da SEMIPI e do CEDM/PR, com o objetivo de apresentar o tema e os eixos da V Conferência Estadual, visando à ampliação do conhecimento e à qualificação do debate.

Art. 16. As delegadas serão eleitas nas Conferências Municipais, Intermunicipais e Livres, de acordo com os critérios de representatividade e o quantitativo estabelecido neste Regimento.

Art. 17. A Comissão Organizadora da Conferência, com o apoio da equipe da Diretoria de Políticas Públicas para Mulheres da Secretaria Estadual da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI/PR, será responsável pela sistematização dos relatórios das Conferências Municipais, Intermunicipais e Livres realizadas, reunindo-os em documento único.

Parágrafo único. O documento a que se refere o caput deverá respeitar integralmente o teor das propostas apresentadas pelas conferências locais e conter obrigatoriamente as seguintes informações:

I – Introdução com descrição sucinta do processo de realização das Conferências Municipais, Intermunicipais e/ou Livres, contendo a indicação da data e do local em que foram realizadas;
II – Dados gerais das Conferências realizadas, incluindo informações sobre o número de participantes; origem territorial (zona rural, urbana, comunidades quilombolas, assentamentos, entre outros); faixa etária das participantes; ocupações; participação em entidades sociais, como associações de moradores, sindicatos, clubes de mães, associações de pais e mestres, entre outras;

e tempo de duração da Conferência;

III – Síntese do processo de mobilização para a participação popular nos municípios e regiões;

IV – Sistematização dos resultados dos debates dos temas deliberados nas Conferências Municipais e/ou Intermunicipais e Livres;

V – Fichas de inscrição das delegadas titulares e suplentes eleitas para a V Conferência Estadual;

VI – Relação nominal das delegadas titulares e suplentes;

SEÇÃO I

DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS

Art. 18. As Conferências Municipais e Intermunicipais constituem etapas preparatórias obrigatórias da V Conferência Estadual de Políticas Públicas para as Mulheres do Paraná, devendo ser convocadas por ato normativo do Poder Executivo Municipal e amplamente divulgadas à população.

Parágrafo único. As conferências referidas no caput deverão ter duração mínima de 5 (cinco) horas, incluindo o período compreendido pelas pré-conferências, quando houver, e observar os princípios da participação social, com garantia de tempo adequado para os debates, construção de propostas e processo de eleição das delegadas.

Art. 19. Na composição das delegações municipais, será assegurada a participação de representantes usuárias dos serviços públicos - além de mulheres vinculadas a organizações da sociedade civil e ao poder público, devendo ser mantidos os critérios de paridade e diversidade definidos neste Regimento.

Art. 20. Os municípios que não possuírem Conselho Municipal dos Direitos da Mulher em funcionamento poderão participar da V Conferência Estadual por meio da realização de Conferência Municipal, desde que manifestem formalmente esse interesse ao Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDM/PR, por meio do endereço de e-mail conferencia.mulher@semipi.pr.gov.br, e

apresentem carta de intenção comprometendo-se com a criação e implantação do respectivo conselho municipal no prazo máximo de 6 (seis) meses após a realização da conferência local.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput*, o município terá direito a apenas 1 (uma) vaga de delegada para a V Conferência Estadual, obrigatoriamente destinada à representação da sociedade civil.

Art. 21. Serão destinadas 570 (quinhentas e setenta) vagas para delegadas eleitas nas Conferências Municipais realizadas pelos 224 (duzentos e vinte e quatro) municípios que possuam Conselhos Municipais dos Direitos da Mulher em funcionamento no Estado do Paraná e para aqueles municípios que, mesmo sem Conselho Municipal em atividade, optarem pela realização da Conferência Municipal ou Intermunicipal, seguindo os trâmites dispostos neste regimento.

§ 1º A distribuição das vagas para delegadas eleitas nas Conferências Municipais realizadas por municípios que possuam Conselho Municipal dos Direitos da Mulher em funcionamento observará a população feminina de cada município, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), segundo os seguintes critérios:

I – Municípios com até 20.000 (vinte mil) mulheres: 2 (duas) vagas;

II – Municípios com mais de 20.000 (vinte mil) até 70.000 (setenta mil) mulheres: 4 (quatro) vagas;

III – Municípios com mais de 70.000 (setenta mil) até 900.000 (novecentas mil) mulheres: 6 (seis) vagas;

IV – Municípios com mais de 900.000 (novecentas mil) mulheres: 8 (oito) vagas.

§ 2º A distribuição para delegada eleita em Conferência Municipal realizada por município que não possua Conselho Municipal dos Direitos da Mulher em funcionamento observará o disposto no parágrafo único do art. 19 deste Regimento.

§ 3º A eleição das delegadas deverá ocorrer durante a realização das Conferências Municipais, em processo democrático, transparente e amplamente divulgado, **entre as participantes presentes**,

observando-se os princípios da paridade, diversidade e representatividade estabelecidos neste Regimento. A ficha de inscrição das delegadas eleitas para etapa estadual deve ser realizada por meio do link: https://forms.gle/VKMti2fSkUGQmKJLA.

SEÇÃO II

DAS CONFERÊNCIAS LIVRES

Art. 22. As Conferências Livres integram a etapa preparatória da V Conferência Estadual de Políticas Públicas para as Mulheres do Paraná e têm como finalidade ampliar a participação social das mulheres, assegurando a escuta qualificada de grupos, territórios e recortes específicos não plenamente contemplados pelas Conferências Municipais e Intermunicipais.

Parágrafo único. De caráter auto convocadas, as Conferências Livres poderão ser organizadas por qualquer coletivo, grupo ou organização de mulheres que promova debates voltados ao tema central da V Conferência Estadual "As Mulheres, os Territórios e as Cidades".

Art. 23. As Conferências Livres poderão ser organizadas por entidades, movimentos sociais, populares ou sindicais, assim como por coletivos de mulheres que tenham, em sua agenda de debates e ações, o compromisso com a defesa dos direitos das mulheres, da democracia e da participação popular e observem as regras aqui estabelecidas.

Art. 24. As Conferências Livres deverão observar os seguintes requisitos:

I – Ter duração mínima de 3 (três) horas;

II – Estar alinhadas ao tema central e aos eixos temáticos da V Conferência Estadual;

III – Adotar metodologia participativa e inclusiva, com garantia do protagonismo e da diversidade das mulheres;

IV – Ser comunicada à Comissão Organizadora Estadual por meio de formulário eletrônico a ser disponibilizado, com antecedência mínima de cinco dias úteis à data de sua realização, admitindo-

se, excepcionalmente, o envio posterior nos casos em que não tenha sido possível o acesso ao formulário com a devida antecedência;

V – Encaminhar à Comissão Organizadora Estadual, as deliberações por meio de formulário eletrônico específico, a ser disponibilizado para acolher os resultados, **no prazo de até 15 (quinze) dias após sua realização**, observando, em qualquer hipótese, **a data limite de 7 de julho de 2025, no horário de 12h**.

Art. 25. As propostas deliberadas nas Conferências Livres poderão integrar a sistematização da etapa estadual, desde que estejam em conformidade com as diretrizes metodológicas estabelecidas neste Regimento e no Caderno Orientador.

Art. 26. As Conferências Livres poderão eleger delegadas para a V Conferência Estadual, observados os seguintes critérios:

I – 1 (uma) vaga de delegada, para conferências com participação entre 10 (dez) e 20 (vinte) mulheres;

II – até 2 (duas) vagas de delegadas, para conferências com participação superior a 21 (vinte e uma) mulheres;

Parágrafo único. No caso de haver número superior a 60 (sessenta) delegadas eleitas em Conferências Livres em todo o Estado, a Comissão Organizadora Estadual definirá, com base na quantidade de participantes, quais delegadas serão credenciadas para participação na etapa estadual.

Art. 27. As Conferências Livres deverão ser integralmente organizadas e custeadas por seus respectivos proponentes, cabendo à SEMIPI atuar como parceira na divulgação institucional, em articulação com a Comissão Organizadora da Conferência.

SEÇÃO II

DA CONFERÊNCIA ESTADUAL

Art. 28. A etapa estadual consiste na realização da V Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres do Paraná, nos termos deste Regimento.

Parágrafo único. A organização da etapa estadual, incluindo a realização da webconferência prevista neste Regimento, será de responsabilidade do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná, em conjunto com a Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI.

Art. 29. As delegadas estaduais serão eleitas durante as Conferências Municipais e/ou Intermunicipais e Conferências Livres, conforme o quantitativo de vagas e os critérios de representatividade estabelecidos neste Regimento.

Parágrafo único. As delegadas estaduais elegerão, durante a etapa estadual, as representantes do Estado do Paraná na V Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, observando-se os princípios de paridade, diversidade e equidade territorial.

CAPÍTULO VI – DA REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA ESTADUAL

Art. 30. A Conferência Estadual será realizada em formato presencial, com transmissão ao vivo pelo canal do Youtube da Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa - SEMIPI.

§ 1º A V Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres do Paraná terá início às 16 horas do dia 5 de agosto de 2025, mediante a leitura e aprovação do Regimento Interno pelas delegadas presentes com o credenciamento disponibilizado desde às 8h da manhã.

§ 2º A abertura oficial da Conferência será realizada às 19 horas do dia 5 de agosto de 2025.

Art. 31. As propostas oriundas das conferências municipais, intermunicipais e livres serão sistematizadas por eixo temático e debatidas em grupos de trabalho durante a etapa estadual, culminando em um documento estadual com diretrizes e prioridades.

Art. 32. Nos dias 06 e 07 de agosto, a Conferência será organizada em duas sessões: Sessão da Manhã e Sessão da Tarde, conforme a proposta metodológica definida no Caderno Orientador.

§ 1º A Sessão da Manhã será dedicada à formalização da Conferência e à preparação das participantes para as discussões seguintes, com foco no acolhimento, apresentação das diretrizes do evento e reflexões iniciais sobre o protagonismo feminino.

§ 2º A Sessão da Tarde será dedicada à discussão dos eixos temáticos e à sistematização de propostas para a Conferência Nacional.

Art. 33. As participantes serão divididas em grupos para discutir os eixos temáticos definidos, com o objetivo de elaborar propostas concretas que possam ser levadas à Conferência Nacional.

Art. 34. Cada grupo de discussão da Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres deverá contar com a presença de duas facilitadoras, preferencialmente integrantes da Comissão Organizadora Estadual ou convidadas indicadas, com a responsabilidade de:

I – organizar e conduzir o debate, garantindo o cumprimento dos objetivos da atividade;

II – assegurar a participação equitativa de todas as integrantes do grupo;

III – orientar o grupo quanto à metodologia e ao uso das perguntas norteadoras;

IV – apoiar a sistematização das propostas ao final da atividade.

Art. 35. Cada grupo de discussão deverá designar uma relatora, escolhida entre as participantes, que será responsável por registrar:

I – os principais pontos debatidos;

II – as propostas formuladas durante o grupo;

III – as propostas consideradas prioritárias para apresentação em plenária.

Art. 36. A metodologia da atividade em grupo seguirá as seguintes etapas:

I – apresentação, pelas facilitadoras, dos objetivos da atividade, das regras de funcionamento, da importância do debate qualificado e do tempo disponível;

II – realização do debate entre as participantes, com base nas perguntas norteadoras e nas experiências apresentadas pelas mulheres;

III – sistematização das propostas no encerramento da discussão, com destaque para aquelas consideradas prioritárias pelo grupo, a serem levadas à plenária.

Art. 37. A Plenária Final da Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres tem como objetivo consolidar as contribuições dos grupos temáticos em um documento final e garantir consenso sobre as propostas prioritárias.

§ 1º A organização da Plenária Final deverá observar os seguintes procedimentos:

I – designação de mediadora responsável por conduzir os trabalhos da plenária, assegurando o respeito às falas, ao tempo estipulado e ao equilíbrio das apresentações;

II – definição de tempo de apresentação de cada grupo, limitado entre 5 (cinco) a 7 (sete) minutos;

III – realização de votação, quando necessária, para definição das propostas prioritárias, por meio do contraste de votos realizados pelo levantamento de crachás de delegadas quando a proposta for submetida ao regime de votação;

IV – registro oficial das propostas validadas em plenária por equipe designada, para fins de sistematização e inclusão no relatório final da Conferência.

§ 2º A dinâmica da Plenária Final seguirá as seguintes etapas:

I – apresentação das sínteses por grupo temático;

II – abertura para comentários, sugestões ou pedidos de informações complementares por parte das participantes;

III – validação coletiva das propostas finais, com registro das decisões.

CAPÍTULO VII – DAS PARTICIPAÇÃO NA CONFERÊNCIA

Art. 38. A V Conferência Estadual de Políticas Públicas para as Mulheres do Paraná contará com a participação de até 678 (seiscentas e setenta e oito) delegadas presenciais, distribuídas conforme os seguintes critérios:

I – **Delegadas natas:** 52 (cinquenta e duas) vagas destinadas às Conselheiras Estaduais dos Direitos da Mulher – CEDM/PR, titulares e suplentes;

II – **Delegadas eleitas nas Conferências Municipais:** 570 (quinhentas e setenta) vagas, distribuídas entre os 224 (duzentos e vinte e quatro) municípios do Estado que possuem Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, e entre os Municípios que não possuam Conselho Municipal e que decidirem pela realização da Conferência Municipal em conformidade com os parâmetros estabelecidos neste Regimento.

III – **Delegadas eleitas nas Conferências Livres:** 60 (sessenta) vagas presenciais na forma estabelecida neste Regimento.

§ 1º O preenchimento das vagas referidas no inciso II será realizado no âmbito de cada Conferência Municipal, devendo ser garantido que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das vagas sejam destinadas a representantes da sociedade civil.

§ 2º Recomenda-se que, nas Conferências Municipais, seja aprovada uma lista de até 4 (quatro) suplentes para eventual substituição de delegadas titulares.

§ 3º As vagas presenciais não preenchidas poderão ser redistribuídas entre os demais municípios, considerando-se a quantidade de participantes nas conferências locais.

Art. 39. Será autorizada a participação de até 70 (setenta) mulheres, que representam 10 % da totalidade das delegadas, na condição de observadoras presenciais, na V Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres do Paraná, com direito à voz, sem direito a voto e sem qualquer custeio por parte do Estado.

Parágrafo único. As mulheres interessadas em participar na condição de observadoras presenciais deverão se inscrever, até o dia 15 de julho de 2025, por meio de formulário a ser disponibilizado pela Comissão Organizadora Estadual.

Art. 40. Poderão participar da V Conferência Estadual pessoas convidadas pela Comissão Organizadora Estadual, na qualidade de convidadas, com direito à voz e sem direito a voto.

Art. 41. Qualquer pessoa interessada poderá acompanhar a V Conferência Estadual, sem possibilidade de interação, por meio de transmissão ao vivo na plataforma YouTube, no canal da SEMIPI/PR.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. As deliberações da V Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres do Paraná terão caráter propositivo e subsidiarão a elaboração de políticas públicas no nível estadual e nacional.

Art. 43. Os casos omissos neste Regimento serão decididos pela Comissão Organizadora Estadual.

Art. 44. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela Comissão Organizadora da V Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres do Paraná.

Art. 45. As disposições das Deliberações nº 1 e nº 4 do CEDM/PR que contrariem o disposto neste Regimento ficam alteradas, naquilo em que forem incompatíveis.